



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 9.210, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

À

Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público, em favor da empresa Vicar Promoções Desportivas S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso das instalações do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul, a título gratuito, à empresa VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A., situada Rua Antônia Marins Luiz, 705, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba – SP, sob CNPJ nº 00.532.511/0001-54, representada por MAURÍCIO SLAVIERO CAMPOS, CPF 766.706.199-87 e RG 3433365-3 SESP/PR.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destina-se à para a realização da montagem da estrutura do evento 2º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO STOCK CAR E 2º ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO, a partir do dia 07 de abril, das 07:00 horas até as 23:00 horas do dia 10 de abril, e do dia 14 de abril, das 07:00 horas até as 23:00 horas do dia 17 para desmontagem do evento.

Art. 2º Para receber a permissão de uso do imóvel descrito neste decreto, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.3º São de responsabilidade da Permissionária, conforme Decreto nº 9.201, de 20 de março de 2014:

I - providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização dos eventos ou atividades a eles atinentes ou acessórias, referentes à parte técnica desportiva e outras;

II - instalar sanitários químicos conforme legislação em vigor, para atender ao público na área externa do complexo, devendo para tanto providenciar as licenças legais e respeitar as exigências sanitárias pertinentes;

III - contratar serviços de:

a) sonorização, devendo ser comprovado o recolhimento das taxas do ECAD antecipadamente ao evento;

b) serviços médicos com UTI móvel e ambulância de remoção, resgate, sinalização de pista (fiscais de pista munidos de rádio) e posto de direção de prova (comissários desportivos) devidamente credenciados pela respectiva Confederação ou Federação;

c) serviços de segurança e limpeza nas áreas externas e internas do complexo;

d) serviços de bilheteria, portaria, sinalização de estacionamento, apoio e outros;

e) serviço de gastronomia, quando e se houver necessidade ou conveniência;

f) mídia e publicidade para o evento;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

IV - entregar o Autódromo nas mesmas condições em que o recebeu no que se refere a limpeza da área e limpeza da pista sem manchas de óleo e/ou similares;

V - devolver as chaves do Complexo ao Coordenador ou ao guarda do Autódromo, após a realização da limpeza, até às 23 horas do dia 10 de abril e até as 23:00 horas do dia 17 de abril;

VI - disponibilizar serviços de combate a incêndios;

VII - efetuar a retirada, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, de todo e qualquer material instalado pelo promotor, como bandeiras, faixas, estacas, e também deverá ser retirado todo o material usado para instalação dos itens citados como, arame, cintas plásticas, cintas metálicas, adesivos, cordas;

VIII - instalar os equipamentos para a efetivação da cronometragem, notadamente aqueles necessários à sala de imprensa como locação de linhas telefônicas, computadores ou quaisquer outros equipamentos para viabilizar a consecução dos objetivos firmados em contrato;

IX - observar as medidas de segurança apropriadas ao evento a ser realizado, prescritas pelas autoridades competentes;

X - permitir o livre trânsito do automóvel do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, do automóvel do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia de Santa Cruz do Sul e do automóvel do Coordenador do Autódromo, e a quem mais os mesmos acharem necessário, para a realização e execução do evento, desde que respeitadas as normas de segurança;

XI - permitir o acesso do pessoal envolvido na gastronomia do evento, conforme credenciamento antecipado a ser apresentado pelos mesmos;

XII - credenciar e controlar, na melhor forma que lhe prover, o acesso de pessoas no recinto dos boxes e demais locais de trânsito restrito;

XIII - fornecer credenciais para o pessoal que prestar serviços necessários no Autódromo, nos termos do §3º do Artigo 8º do Regulamento, e a quem mais o coordenador do Autódromo julgar necessário para esta finalidade.

XIV - disponibilizar serviços de telecomunicações e internet, caso o promotor do evento julgar necessário;

XV - ressarcir qualquer prejuízo ou dano físico ocorrido durante a utilização do Autódromo.

Parágrafo Único. Em qualquer transgressão na área interna de boxe que cause danos ao patrimônio do Autódromo, será cobrada uma multa correspondente a 0,50 UPM (Unidade Padrão Municipal), equivalente a R\$ 118,56 (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), por ocorrência.

Art.4º É vedado, conforme Decreto nº 9.201, de 20 de março de 2014:

I - trafegar na pista e/ou fazer uso da mesma com qualquer veículo auto motor ou bicicleta sem que haja autorização de concessão de uso ou contrato de evento, (corridas oficiais, treino(s) ou afins);

II - a travessia da pista por pedestres em dias de competição, treinos ou similares;

III - amarrar com cordas ou arames qualquer dispositivo nos canos de ar comprimido, nas tubulações da rede elétrica e calhas de iluminação nas áreas de box, paddock e secretaria;

IV - colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas paredes ou no teto dos boxes, paddock e secretaria;

V - deixar qualquer fluido no piso, frente e fundo dos boxes;

VI - pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área interna dos boxes, frente ou fundo e escrever ou riscar nas paredes dos boxes, paddock e Secretaria;

VII - usar churrasqueiras ou similares no interior dos boxes e no muro do pit lane;

VIII - patinar qualquer veículo na área interna, fundos ou frente dos boxes;

IX - permitir a permanência de crianças e menores de 16 anos na área de fundos de box, pit-lane e no muro entre o pit-lane e a pista, exceto pilotos credenciados;

X - permitir a entrada de animais no complexo do Autódromo;

XI - fumar, vender e/ou consumir bebida alcoólica na área dos boxes;

XII - obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios nos boxes 3, 4, 9, 10, 15, 16 e 21;

XIII - permitir manobras radicais ("zerinhos", "cavalo de pau", etc) por qualquer veículo na área de vistoria bem como em toda área de estacionamento vip, das cegonhas, motor-homes, box, fundos de box e pit-lane bem como acionamento de som automotivo.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Art. 5º A permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

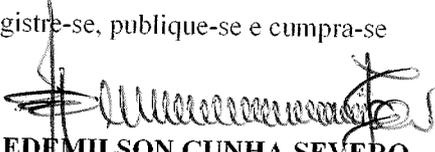
Parágrafo Único. Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de abril de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Comunicação Social



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, representado pelo Prefeito Municipal, **TELMO JOSE KIRST**, com endereço profissional na Praça da Bandeira, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **VICAR PROMOÇÕES DESPORTIVAS S.A.**, situada Rua Antônia Marins Luiz, 705, Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba - SP, sob CNPJ nº 00.532.511/0001-54, representada por **MAURÍCIO SLAVIERO CAMPOS**, CPF 766.706.199-87 e RG 3433365-3 SESP/PR, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, com base no Decreto nº 9.210, de 02 de abril de 2014, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente Termo, o uso, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das instalações do Autódromo Internacional de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destina-se à para a realização da montagem da estrutura do evento 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO STOCK CAR E 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO, a partir do dia 07 de abril, das 07:00 horas até as 23:00 horas do dia 10 de abril, e do dia 14 de abril, das 07:00 horas até as 23:00 horas do dia 17 para desmontagem do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse da **PERMISSIONÁRIA** nos termos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - providenciar toda e qualquer licença ou autorização que se fizer necessária para a realização dos eventos ou atividades a eles atinentes ou acessórias, referentes à parte técnica desportiva e outras;

II - instalar sanitários químicos conforme legislação em vigor, para atender ao público na área externa do complexo, devendo para tanto providenciar as licenças legais e respeitar as exigências sanitárias pertinentes;

III - contratar serviços de:

a) sonorização, devendo ser comprovado o recolhimento das taxas do ECAD antecipadamente ao evento;

b) serviços médicos com UTI móvel e ambulância de remoção, resgate, sinalização de pista (fiscais de pista munidos de rádio) e posto de direção de prova (comissários desportivos) devidamente credenciados pela respectiva Confederação ou Federação;

c) serviços de segurança e limpeza nas áreas externas e internas do complexo;

d) serviços de bilheteria, portaria, sinalização de estacionamento, apoio e outros;

e) serviço de gastronomia, quando e se houver necessidade ou conveniência;

f) mídia e publicidade para o evento;

IV - entregar o Autódromo nas mesmas condições em que o recebeu no que se refere a limpeza da área e limpeza da pista sem manchas de óleo e/ou similares;

V - devolver as chaves do Complexo ao Coordenador ou ao guarda do Autódromo, após a realização da limpeza, até às 23 horas do dia 10 de abril e até as 23:00 horas do dia 17 de abril;

VI - disponibilizar serviços de combate a incêndios;

VII - efetuar a retirada, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, de todo e qualquer material instalado pelo promotor, como bandeiras, faixas, estacas, e também deverá ser retirado todo o material usado para instalação dos itens citados como, arame, cintas plásticas, cintas metálicas, adesivos, cordas;

VIII - instalar os equipamentos para a efetivação da cronometragem, notadamente aqueles necessários à sala de imprensa como locação de linhas telefônicas, computadores ou quaisquer outros equipamentos para viabilizar a consecução dos objetivos firmados em contrato;

IX - observar as medidas de segurança apropriadas ao evento a ser realizado, prescritas pelas autoridades competentes;

X - permitir o livre trânsito do automóvel do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, do automóvel do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia de Santa Cruz do Sul e do



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

automóvel do Coordenador do Autódromo, e a quem mais os mesmos acharem necessário, para a realização e execução do evento, desde que respeitadas as normas de segurança;

XI - permitir o acesso do pessoal envolvido na gastronomia do evento, conforme credenciamento antecipado a ser apresentado pelos mesmos;

XII - credenciar e controlar, na melhor forma que lhe prover, o acesso de pessoas no recinto dos boxes e demais locais de trânsito restrito;

XIII - fornecer credenciais para o pessoal que prestar serviços necessários no Autódromo, nos termos do §3º do Artigo 8º do Regulamento, e a quem mais o coordenador do Autódromo julgar necessário para esta finalidade.

XIV - disponibilizar serviços de telecomunicações e internet, caso o promotor do evento julgar necessário;

XV - ressarcir qualquer prejuízo ou dano físico ocorrido durante a utilização do Autódromo.

Parágrafo Único. Em qualquer transgressão na área interna de boxe que cause danos ao patrimônio do Autódromo, será cobrada uma multa correspondente a 0,50 UPM (Unidade Padrão Municipal), equivalente a R\$ 118,56 (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), por ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

I - trafegar na pista e/ou fazer uso da mesma com qualquer veículo auto motor ou bicicleta sem que haja autorização de concessão de uso ou contrato de evento, (corridas oficiais, treino(s) ou afins);

II - a travessia da pista por pedestres em dias de competição, treinos ou similares;

III - amarrar com cordas ou arames qualquer dispositivo nos canos de ar comprimido, nas tubulações da rede elétrica e calhas de iluminação nas áreas de box, paddock e secretaria;

IV - colar, perfurar, furar ou fixar, qualquer objeto nas paredes ou no teto dos boxes, paddock e secretaria;

V - deixar qualquer fluido no piso, frente e fundo dos boxes;

VI - pintar, marcar ou demarcar com qualquer espécie de tinta ou similar a área interna dos boxes, frente ou fundo e escrever ou riscar nas paredes dos boxes, paddock e Secretaria;

VII - usar churrasqueiras ou similares no interior dos boxes e no muro do pit lane;

VIII - patinar qualquer veículo na área interna, fundos ou frente dos boxes;

IX - permitir a permanência de crianças e menores de 16 anos na área de fundos de box, pit-lane e no muro entre o pit-lane e a pista, exceto pilotos credenciados;

X - permitir a entrada de animais no complexo do Autódromo;

XI - fumar, vender e/ou consumir bebida alcoólica na área dos boxes;

XII - obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios nos boxes 3, 4, 9, 10, 15, 16 e 21;

XIII - permitir manobras radicais ("zerinhos", "cavalo de pau", etc) por qualquer veículo na área de vitória bem como em toda área de estacionamento vip, das cegonhas, motor-homes, box, fundos de box e pit-lane bem como acionamento de som automotivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 02 de abril de 2014.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal


MAURÍCIO SLAVIERO CAMPOS
Vicar Promoções Desportivas S.A